

ATO Nº 169/2019

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista Despacho exarado no PROAD nº 4796/2019, de 4/10/2019, disponibilizado nos DEJT de 07/10/2019 e 10/10/2019, RESOLVE: conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art.3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, paridade plena, e com as vantagens já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, quais sejam: gratificação adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), Adicional de Qualificação de 7,5% (sete e meio por cento) e VPNI da Lei 8.112/90 de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada CJ-03 e 6/10 (seis décimos) de FC-05; à servidora, FERNANDA ANTÔNIA MACHADO VIEIRA MAIA ARRUDA, matrícula nº 3087953, com a remuneração do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Publique-se no DOU e DEJT.

Registre-se.

Fortaleza, 14 de outubro de 2019.

REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Desembargadora Vice-Presidente do TRT - 7ª Região

no exercício da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 168/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Resolução PROAD Nº 4459/2019,

R E S O L V E

Art. 1º Desvincular 01 (uma) função comissionada FC3 (código 7408), com atribuições de Assistente Administrativo, da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza, vinculando-a à 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de outubro de 2019

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

Despacho

Despacho

DESPACHO PROAD 5027/2017

DESPACHO PROAD 5027/2017

Trata-se de monitoramento de auditoria da Secretaria de Controle Interno deste Regional, realizada para avaliar a eficácia dos controles internos em processos de contratações de bens e serviços por pregão eletrônico (ORDEM DE SERVIÇO TRT7.SCI.SCGAP nº 13/2017).

Analisando o Relatório de Monitoramento (documento 105), constata-se que das doze recomendações expedidas e monitoradas, provenientes de sete constatações de desconformidades ou deficiências na instrução de processos, somente duas foram integralmente atendidas, remanescendo dez a serem implementadas:

Constatação Nº 1: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares.

Recomendações:

1. Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014;

2. Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação.

Prazo: 60 dias

Constatação Nº 2: Deficiência de controle quanto à verificação do alinhamento da contratação ao respectivo Plano de Contratações de Bens e Serviços.

Recomendações:

3. Atualizar os normativos internos prevendo a adoção de controles quanto à verificação de alinhamento de cada contratação com o Plano de Contratações de Bens e Serviços, e não apenas com o Planejamento Estratégico;

4. Adotar providências visando garantir a elaboração e aprovação sistemática do Plano de Contratação de Bens e Serviços para o período mínimo de um ano.

Prazo: 60 dias

Constatação Nº 3: Deficiência no controle de qualidade do termo de referência.

Recomendações:

5. Implantar rotinas (incluindo check list) para o eficaz controle de qualidade do termo de referência em todos os procedimentos de contratação;

6. Adotar providências visando implementar revisão nos termos de referência de contratações de tecnologia da informação.

Prazo: 30 dias

Constatação Nº 4: Falta de indicadores de efetividade dos controles internos administrativos.

Recomendações:

7. Identificar as causas prevalentes relacionadas à variabilidade e compatibilidade do tempo de ciclo de contratação, visando à adoção de controles e melhorias no fluxo processual;

8. Implantar e apurar os indicadores definidos na Resolução TRT7 157/2018.

Prazo: 90 dias

Constatação Nº 5: Deficiência no controle da formação do preço de referência e análise de proposta nas contratações de serviços de engenharia.

Recomendação:

9. Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.

Prazo: 90 dias

Constatação Nº 7: Deficiência nos controles internos administrativos relacionados ao ato de homologação do certame licitatório.

Recomendação:

10. Instituir controles internos administrativos objetivando dispor de elementos essenciais para fundamentar o ato de homologação.

Prazo: 60 dias

Examinando o relatório de monitoramento e a manifestação complementar apresentada pela Secretaria Administrativa (documento 112), relativamente à recomendação de “Adotar providências visando implementar revisão nos termos de referência de contratações de tecnologia da informação”, verifica-se que a revisão dos termos de referência de contratações em geral é realizada pela Seção de Apoio às Contratações e que, via de regra, há servidores dessa Seção composto, na qualidade de integrante administrativo, a equipe de planejamento que elabora os termos de referência das contratações de tecnologia da informação – TI e de outras em que há necessidade de formação da referida equipe.

A Secretária Administrativa esclarece que o servidor da Seção de Apoio às Contratações quando designados como integrante administrativo da equipe de planejamento “participa ativamente do procedimento de contratação e da produção de todos os documentos que esta exige, momento em que, seguramente, já procede à análise e verificação dos artefatos que compõem o processo”.

Nesses casos, as atividades exercidas por servidor da Seção de Apoio às Contratações, na condição de membro da equipe de planejamento, seriam similares às atividades exercidas por outro servidor da referida unidade se o termo de referência retornasse para revisão.

Assim, nas situações em que o servidor da Seção de Apoio às Contratações é integrante administrativo de equipe de planejamento é razoável a dispensa da revisão do referido termo por essa unidade. Ademais, concluído o termo de referência pela equipe de planejamento, o procedimento é submetido à Coordenadoria Jurídica da Diretoria-geral que analisa todo o procedimento sob os aspectos legais.

No tocante às demais recomendações, não há qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, merecendo integral acolhida.

Dessa forma, RATIFICA-SE as conclusões e recomendações pendentes de atendimento, renovando-se os prazos conferidos, constantes do Relatório de Monitoramento da auditoria relativa à avaliação da eficácia dos controles internos em processos de contratações de bens e serviços por pregão eletrônico, exceto quanto à recomendação nº 6, pelas razões acima explicitadas.

À Diretoria-Geral, unidade auditada, para ciência e providências relativas ao atendimento das recomendações, atentando-se para os prazos.

Empós, à Secretaria de Controle Interno para os expedientes necessários e acompanhamento.

Fortaleza, 19 de setembro de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROAD Nº 6596/2019

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, DEFERE o pedido de revisão da AVERBAÇÃO, nos assentamentos funcionais do servidor RENATO MOREL LOPES, para retificar o TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO prestado à iniciativa privada, relativa à certidão de protocolo nº 05722005.1.00090/97-1, expedida pelo INSS, em 23/7/1997, referente aos períodos de 1º/7/1981 a 30/3/1988, 1º/4/1988 a 6/5/1988, e 1º/6/1988 a 26/12/1990, perfazendo 3435 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco) dias, já extraído o período de concomitância, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a teor do art. 103, inc. V, da Lei nº 8.112/90.

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal

DESPACHO PROAD Nº 5937/2019

DESPACHO PROAD Nº 5937/2019

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observada a regular instrução do feito, defere o pedido de ABONO DE PERMANÊNCIA requerido por EUCLIDES CESAR NETO, Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no §19, do art.40 da Constituição Federal, com efeitos a contar de 10/02/2019, data em que o requerente implementou todos os requisitos para a Aposentadoria Voluntária prevista no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e optou por permanecer em atividade, condicionando o pagamento retroativo à disponibilidade financeira e orçamentária.

Fortaleza, 04 de outubro de 2019.

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal

DA PRESIDÊNCIA

PROAD Nº 2349/2019

ASSUNTO: AUDITORIA SOBRE GESTÃO DO ALMOXARIFADO.

Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade e a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de almoxarifado, quanto ao estoque de material de consumo deste Regional, relativa à Ordem de Serviço nº TRT7.SCI.SCGAP Nº 4/2019, conduzida pela Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial da Secretaria de Controle Interno deste Regional e prevista no Plano Anual de Auditoria de 2019.

Após manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada ao Secretário-Geral, à Diretora da DMLOG e à Coordenadora-Chefe da Seção de Almoxarifado, em reunião ocorrida, em 14.8.2019, no Gabinete da Secretaria de Controle Interno, conforme Ata correspondente ao documento 51. Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (documento 50) resultou nos seguintes achados, recomendações e as sugestões de prazos:

Constatação nº 1: Valores planejados da proposta orçamentária referente ao elemento de despesa material de consumo não guardam referência com histórico de consumo anual.

Recomendação nº 1: Atualizar ou elaborar normativo(s) para estabelecer critério para o planejamento das aquisições, tendo em vista o histórico de consumo e a consistente projeção de demanda, conforme Art. 10 da Resolução TRT7 200/2014.

Prazo: 120 dias

Constatação nº 2: Falhas nos controles quanto ao consumo de água mineral e ao fornecimento para o interior

Recomendação nº 2: Implementar sistema/planilha para o controle de consumo de água mineral, por Secretaria, Divisão ou Seção, de forma a permitir estimativa de demanda per capita futura no planejamento das aquisições.

Prazo: 180 dias